Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-75/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/96806/2011
PROTOCOLO	**:**	1210095
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	**:**	GEORGE WASHINGTON RAMOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00092/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 24-4-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela regularidade dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n.º 92/11, realizada nos termos do art. 132, "caput", da Resolução Normativa n.º 057/2006; sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes autos;

II – Pelo arquivamento e extinção do presente processo, nos termos do art. 184, "caput", c/c art. 336, inciso IV, ambos da Resolução Normativa n.º 057/2006;

III - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra